



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 114

Estima a Receita e fixa a despesa do município de Itaquirai, para o exercício de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1989, estima a Receita em Cz\$ 1.215.000.000,00 (um bilhão, duzentos e quinze milhões de cruzados) e fixa a despesa em igual valor, discriminados pelo Anexo integrante desta Lei, na forma do Decreto Lei nº 1875 de 15.07.81.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências de recursos e outras, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta lei de acordo com o seguinte desdobramento:

1.- RECEITAS CORRENTES.....	Cz\$ 1.019.250.000,00
1.1.- Receita Tributária.....	cz\$ 9.000.000,00
1.3-- Receita Patrimonial.....	cz\$ 500.000,00
1.7.- Transferências correntes.....	cz\$ 1.007.800.000,00
1.9.- Outras Receitas Correntes....	cz\$ 1.950.000,00
2.- RECEITA DE CAPITAL.....	Cz\$ 195.750.000,00
2.1.- Operações de Crédito.....	cz\$ 175.100.000,00
2.2.- Alienação de Bens.....	cz\$ 1.500.000,00
2.4.- Transferências de Capital....	Cz\$ 19.150.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	<u>Cz\$ 1.215.000.000,00</u> Cz\$ 1.215.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas, conforme discriminação abaixo:



Prefeitura Municipal de Itaquirai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.000 - DESPESAS CORRENTES.....Cz\$	609.700.000,00
3.100 - Despesas de Custeio.....Cz\$	513.800.000,00
3.200 - Transferências Correntes..Cz\$	95.900.000,00
4.000 - DESPESAS DE CAPITAL.....Cz\$	605.300.000,00
4.100 - Investimentos.....Cz\$	573.800.000,00
4.200 - Inversões financeiras.....Cz\$	19.000.000,00
4.300 - Transferências Capital....Cz\$	12.500.000,00
<hr/>	
TOTAL DA DESPESA.....Cz\$	1.215.000.000,00Cz\$ 1.215.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado:

a) Realizar operações de créditos por antecipação de receitas até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do Artigo 67 da emenda constitucional nº 01/69.

b) Abrir crédito Suplementar, até o limite de 80%(oitenta por cento) das dotações do orçamento da despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei Nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 dias do mês de Dezembro do ano de 1988.

SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -